



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Resolução 01/2018 – Concessão de Bolsas

Dispõe sobre o processo de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação em Letras e revoga a Resolução 01/2016.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º – A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento concessionária da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da PUC Minas e pelo Programa de Pós-graduação em Letras.

Art. 2º – A concessão de bolsas a alunos novos do Programa será regida pelos seguintes critérios:

1. cada uma das áreas de concentração terá uma lista própria de candidatos, elaborada de acordo com a classificação no exame de seleção;
2. as bolsas concedidas ao Programa serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados em cada uma das Áreas de Concentração, considerando: (i) a Agência de Fomento e (ii) o tipo de bolsa disponibilizado;
3. as bolsas das cotas proporcionais de cada uma das Áreas serão atribuídas alternadamente aos candidatos, seguindo uma listagem decrescente do valor da bolsa (CNPq/CAPES-Modalidade I/FAPEMIG; CAPES-Modalidade II);
4. para efeito de desempate, prevalecerá, esta ordem: (i) no Doutorado: a nota da prova específica, do anteprojeto de pesquisa e da entrevista; (ii) no Mestrado: a nota da prova específica e da entrevista;
5. tanto para os alunos do Mestrado como para os do Doutorado, a concessão inicial da bolsa será feita por apenas um ano, havendo possibilidade de renovação condicionada ao desempenho do aluno no Programa, conforme critérios apontados no Item II desta Resolução;
6. a concessão de bolsa estará condicionada à inscrição do aluno na Plataforma Lattes.

Art. 3º – A concessão de bolsas para o Doutorado, de qualquer modalidade e de qualquer agência, será feita pelo prazo máximo de 48 meses, considerando-se a proporção entre o número de alunos que ingressam no Programa e o número dessas bolsas provido pelas agências de fomento.

Parágrafo único. O aluno bolsista do Doutorado que defender sua tese em até 36 meses de curso ficará isento de qualquer parcela complementar, uma vez que seu contrato com a PUC Minas concluir-se-á quando de sua defesa.

Art. 4º – A concessão de bolsa a alunos veteranos a partir da terceira matrícula será regida pelos seguintes critérios:

1. o Colegiado do Programa poderá destinar um número de bolsas a serem distribuídas para discentes não bolsistas das duas áreas e para os dois níveis de curso,

2. a concessão de bolsas referidas no item (1) destina-se, preferencialmente, a alunos que exerçam atividade docente comprovada, em qualquer nível de ensino;
3. o número de bolsas relativo ao item anterior será fixado pelo Colegiado, no início de cada ano civil;
4. o critério para concessão das bolsas referidas no item (1) deste artigo obedecerá ao desempenho do aluno no Programa, no período de referência, incluindo: (i) número de créditos concluídos; (ii) rendimento nas disciplinas concluídas; (iii) número de disciplinas cursadas; (iv) entrega, em tempo hábil, de trabalhos de avaliação das disciplinas cursadas; (v) publicação e participação em eventos registrados no Lattes; (vi) participação nas atividades do Programa de Pós-graduação em Letras (reuniões de Grupo de Estudos, defesas de dissertações e teses, seminários, palestras e conferências);
5. a concessão de bolsas nessa circunstância terá validade até o 24º mês de curso para o Mestrado e de 12 meses renováveis, com avaliação anual, até o 48º mês de curso para o Doutorado, a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 5º – A concessão de bolsa de qualquer modalidade e em qualquer período de realização do Mestrado ou do Doutorado implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pela Portaria CAPES No. 13, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre “a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de Doutorado e Mestrado reconhecidos”.

§ 1º – A concessão de bolsa de outras Agências implicará o aceite formal do discente da disponibilização do texto integral da dissertação/tese, conforme critérios da Portaria CAPES acima referida.

§ 2º – O aluno portador de qualquer bolsa de estudo deverá registrar a sua condição de bolsista, explicitando a Agência e o tipo de bolsa, tanto na plataforma Lattes quanto nos eventos científicos de que vier a participar e nos textos que vier a publicar.

II - RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 6º – A renovação de bolsa, ao final do primeiro ano de permanência no Programa, para alunos do Mestrado, bem como a renovação de bolsa, ao final do primeiro, do segundo e terceiro anos de permanência no Programa, para alunos do Doutorado, será feita a partir da análise do desempenho do aluno no Programa, considerando-se os seguintes critérios:

1. conclusão dos créditos no prazo previsto pelo Regulamento;
2. rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsista nas disciplinas concluídas, o que significa: (i) ter uma proporção superior de conceitos A sobre conceitos B nas avaliações das disciplinas; (ii) não ser avaliado com conceito C em nenhuma disciplina e (iii) não ser reprovado em qualquer disciplina cursada;
3. para alunos do Mestrado, conclusão dos créditos nos dois primeiros semestres do curso e, para alunos do Doutorado, conclusão dos créditos nos três primeiros semestres do curso;
4. cumprimento da data oficial para matrícula em cada semestre;
5. participação em eventos científicos, devidamente documentada no currículo Lattes;
6. participação efetiva, durante cada ano de vigência da bolsa, em, pelo menos, quatro das seguintes atividades acadêmicas do Programa: palestras, eventos com convidados externos, defesas de dissertações e teses, etc. – Mestrandos e Doutorandos que estiverem no último semestre de elaboração de dissertações e teses poderão ser dispensados dessas atividades, a critério do orientador;
7. participação, com apresentação de trabalho, no Seminário de Pesquisa Discente do Programa;
8. entrega do relatório semestral de bolsista na data prevista no calendário;
9. parecer do professor orientador sobre as possibilidades de o bolsista concluir o trabalho de tese/dissertação no prazo regimental.

§ 1º – O não cumprimento de quaisquer dos itens acima poderá implicar, para o portador de bolsa, a suspensão e o corte do benefício, com base em parecer emitido pela Comissão de Bolsas e submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º – O aluno que for contemplado com uma bolsa, em qualquer etapa do curso, quando não estiver mais cursando disciplina, deverá fazer-se presente na instituição, participando de atividades previstas em (vi), do item 4, Art. 4º.

Art. 7º – A renovação de bolsa, ao final do terceiro semestre de permanência no Programa para alunos do Mestrado, estará sujeita a um parecer favorável do orientador sobre as condições de conclusão da dissertação no prazo previsto.

Parágrafo único – O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa o parecer definido no *caput* deste artigo ao final do terceiro semestre de curso de seu(ua) orientando(a).

Art. 8º – A renovação de bolsa, ao final do quinto semestre de permanência no Programa para alunos do Doutorado, estará sujeita a um parecer favorável do orientador sobre as condições de conclusão da tese no prazo previsto.

§ 1º – O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa o parecer definido no *caput* deste artigo ao final do sexto semestre de curso de seu(ua) orientando(a).

§ 2º – O parecer referido no parágrafo primeiro deverá ser documentado com a produção escrita da tese dentro do prazo definido no *caput* deste artigo.

III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado.

Art. 10º – Revoga-se a Resolução nº 01/2016 sobre concessão de bolsas, aprovada pelo Colegiado em 07-03-2016.

Art. 11º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras.

Aprovado pelo Colegiado do Programa em 15 de fevereiro de 2018.


Juliana Alves Assis

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Letras
PUC Minas